



LEI Nº 505/2011.

EMENTA: Proíbe animais soltos e abandonados nas vias públicas e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito das vias públicas, logradouros e perímetros urbanos, a circulação de animais soltos e abandonados por seus respectivos proprietários, causando transtorno, perigo e prejuízo a administração pública.

Parágrafo Único – Compreende-se perímetro urbano o trecho da PE-112 de um pontilhão a outro que atravessa toda área da cidade.

Art. 2º - Definem-se animais os bovinos, eqüinos, caprinos, ovinos, muares, jumentos, aves domésticas, cães, gatos etc., que tragam incômodos, prejuízos, danos materiais e à saúde pública dos munícipes.

Art. 3º - Os animais acometidos de moléstia grave e contagiosa passarão pelo crivo de avaliação da Vigilância Sanitária, tomando medidas cabíveis à proteção da saúde pública.

Art. 4º - Os animais soltos e abandonados serão presos e recolhidos pela administração pública, aguardando o prazo de 10 (dez) dias por seus respectivos proprietários, os quais poderão retirá-los com o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, recolhido ao erário municipal. Após o prazo estabelecido, será nomeada uma comissão de avaliação e os animais leiloados, cujo valor auferido revertido em favor da Creche Monsenhor José Escorel ou aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias carentes do nosso município.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções acima, incorre o infrator nas penas do artigo 31 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (das contravenções penais), cujo fato será levado ao conhecimento da autoridade policial para confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrência que será encaminhado ao Poder Judiciário para aplicação das cominações legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 16 de maio de 2011.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO